S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Despacho 5/2023-AFT

(Extracto)

Em 15.9.2023, no âmbito do procedimento 2023/DSQMJ/3035, foi homologada a proposta constante do Despacho 5/2023 - AFT de 13.9.2023 da Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém referente à distribuição de serviço, afectação e acumulação de funções no Juízo Central Cível de Santarém, Juiz 1, nos termos do qual, com vista a assegurar a regular tramitação do serviço do lugar de Juiz 1 do Juízo Central Cível de Santarém, em razão da redução de serviço do respectivo juiz titular fixada em 50%, foi estabelecido que:

1 - A partir de 15.9.2023 e até que produza efeitos o próximo movimento judicial, as juízes de direito colocadas nos lugares de Juiz 2 e de Juiz 3 do Juízo do Comércio de Santarém, assegurarão, em regime de acumulação de funções, cada uma, além do seu serviço, 25% do serviço do Juiz 1 do Juízo Central Cível de Santarém;

2 - Para o efeito, cada uma das referidas magistradas dará seguimento à tramitação processual e julgamento dos processos que vinham sendo tramitados no referido Juízo e Juiz, até 31.8.2023, pelas juízes colocadas na Comarca de Santarém nos termos do artº.107º ROFTJ e receberá ¼ da distribuição de novos processos que, em cada uma das espécie, seja, a partir de 15.9.2023, distribuída ao Juiz 1 do Juízo Central Cível de Santarém;

3 - Dando continuidade ao processo já instituído, a repartição de processos a distribuir ao Juiz 1 do Juízo Central Cível entre os juízes que nele exercerão funções será feita manualmente pela respectiva unidade de processos, segundo um esquema sequencial cíclico de 1 processo para o juiz titular, 1 processo para a Juiz 2 do Juízo do Comércio, 1 processo para o juiz titular, 1 processo para Juiz 3 do Juízo do Comércio;

4 - Os processos do Juiz 1 do Juízo Central Cível pendentes a 15.9.2023, em estatística oficial e anteriormente tramitados pelas juízes colocadas na Comarca de Santarém nos termos do artº.107º ROFTJ, serão equitativamente repartidos, por espécie, entre as juízes de direito colocadas nos lugares de Juiz 2 e de Juiz 3 do Juízo do Comércio de Santarém;

5 - Para o efeito serão os mesmos listados e ordenados, em cada espécie, por ordem numérica e de entrada em juízo e subsequentemente, de modo sucessivo e alternado, um a um, atribuído a cada uma das magistradas judiciais, iniciando-se pela atribuição do primeiro e mais antigo à Juiz 2 do Juízo do Comércio;

6 - Os processos do Juiz 1 do Juízo Central Cível pendentes a 15.9.2023 apenas em estatística de secretaria e anteriormente tramitados pela Juiz 4 do Juízo Central Cível passarão a ser tramitados pela Juiz 2 do Juízo do Comércio;

7 - Os processos do Juiz 1 do Juízo Central Cível pendentes a 15.9.2023 apenas em estatística de secretaria e anteriormente tramitados pela Juiz do artº.107º ROFTJ passarão a ser tramitados pela Juiz 3 do Juízo do Comércio.